



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO  
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G  
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro  
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais  
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: [licitacao@cimag.org.br](mailto:licitacao@cimag.org.br)

## **RESOLUÇÃO CIMAG DE N° 076/2024**

### **ALTERA A RESOLUÇÃO DE N° 007/2021 PARA READEQUAÇÃO A LEI FEDERAL DE N° 14.133/2021**

O Presidente do Consórcio Público CIMAG, Prefeito **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no Estatuto, no Regimento Interno e conforme aprovação por unanimidade da Assembleia Geral realizada no dia 19 de janeiro de 2024, na sede do CIMAG em Caxambu e,

**CONSIDERANDO** que as compras compartilhadas se encontram regulamentadas na Resolução de nº 007 de 15 de outubro de 2021, tendo por objetivo regulamentar os processos de aquisições e contratações dos Municípios Consorciados;

**CONSIDERANDO** que para se obter eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e agilidade nos resultados dos processos licitatórios é fundamental uma conduta compartilhada, integrada, participativa e organizada;

**CONSIDERANDO** que os Consórcios Públicos são regulamentados pela Lei Federal de nº 11.107/2005 e Decreto Federal de nº 6.017/2005, quando há possibilidade legal e jurídica dos Estados e os Municípios instituírem normas complementares ou específicas voltadas às necessidades regionais e locais, conforme atribuições da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os Consórcios Intermunicipais são criados apenas entre Municípios, numa forma de cooperação horizontal, tendo como objetivo a ampliação de gestão e disponibilidade de recursos, para prestarem os serviços relativos a diversas áreas de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Lei dos Consórcios (Lei Federal de nº 11.107/05 autorizou expressamente a possibilidade de compras compartilhadas através das licitações compartilhadas, fator este que se fez constar expresso no Artigo 181 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que os recursos públicos dos consórcios, ao serem utilizados para aquisição de bens e serviços, devem obedecer ao Princípio da Licitação Pública e dar isonomia a todos que queiram contratar com a administração pública, desde que esteja apto conforme as regras dispostas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que os Consórcios Públicos poderão realizar licitações da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados;

**CONSIDERANDO** que é legal, previsto em lei e juridicamente perfeita as compras compartilhadas via consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** que a economicidade é um dos maiores e mais importantes resultados atingidos por meio do Projeto de Licitações Compartilhadas. A iniciativa tem como objetivo a realização de licitações envolvendo mais de um órgão ou entidade, atendendo necessidades comuns de todos;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitações para contratações e aquisições via licitação compartilhada, encontra-se autorizada em Legislação Federal, e atende aos princípios constitucionais da isonomia e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

**CONSIDERANDO** que as licitações compartilhadas do Consórcio CIMAG, observa todos os princípios legais, tais como Economia de esforços através da redução de processos repetitivos- Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala) - Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas) - Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso); Transparência e Informações gerenciais;

**CONSIDERANDO** que a IN do TCE de nº 006/2016 entende como licitação compartilhada aquela realizada por Consórcio Público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo Consórcio;

**CONSIDERANDO** o disposto do Artigo 241 da Constituição Federal de 1988- Artigos 13º e 14º da Lei Federal de nº 11.107/05- ARTIGO 75º, Caput, Inciso XI e Artigo 86º, Caput, Artigo 181º Caput e Parágrafo Único, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Inciso II, § 2º da Cláusula Quinta da 1ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público CIMAG.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nesta Resolução o regramento geral de compras compartilhadas, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021, Artigo 241 da Constituição Federal de 1988- Artigos 13º e 14º da Lei Federal de nº 11.107/05- ARTIGO 75º, Caput, Inciso XI e Artigo 86º, Caput, Artigo 181º Caput e Parágrafo Único, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Inciso II, § 2º da Cláusula Quinta da 1ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público CIMAG.

Art. 2º As licitações, contratações e compras compartilhadas a serem realizadas no âmbito do programa instituído por esta Resolução deverão observar as seguintes condições de execução:

a) Elaboração de planejamento prévio, dele fazendo contar a definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços.

b) Comprovação da vantajosidade da média apurada para todos os que pretenderem tomar parte no certame conjunto

c) Submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública, com adoção de cautelas necessárias para a contratação e aquisição, indo ao encontro do disposto no Inciso XXI do Artigo 37º da Constituição Federal, pois o Consórcio e o Órgão Gerenciador da licitação compartilhada, cabendo-lhe a responsabilidade pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios;

d) Atendimento de Municípios consorciados que subscreveram e ratificaram por lei municipal o contrato de consórcio público do CIMAG.

e) Atendimento de Municípios não consorciados mediante formalização de convênio de cooperação disciplinado por lei do respectivo Município.

f) Formalização de contato de programa na forma do art. 13 da Lei Federal de nº 11.107/2007 c/c o art. 31 do Decreto nº 6017/2007 c/c o art. 75, caput, inciso XI da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Art. 3º. A abertura dos procedimentos licitatórios desta Resolução serão efetivadas mediante solicitação formal de demanda pelos Entes Públicos interessados e consorciados, mediante autorização pela Assembleia Geral.

Art. 4º Os processos de aquisições de bens, contratações de serviços, compras unificadas, pregoes e concorrências eletrônicas e o sistema de registro de preços ficam a cargo e responsabilidade dos servidores designados para as atribuições, vinculados a Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG.

Art. 5º. Compete a Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMAG, juntamente com o Setor de Licitações, discutirem e definirem em conjunto com a Diretoria as metas e os procedimentos licitatórios a serem instaurados, devendo prevalecer sempre o interesse público.

§ 1º. Compete a Secretaria Executiva e a Diretoria do CIMAG, acompanharem todos os processos licitatórios, podendo questionarem e fiscalizarem todos os seus andamentos.

§ 2º. Compete a Secretaria Executiva e a Diretoria do CIMAG prestarem todo o suporte necessário ao setor de licitação e aos demais setores, quando necessário e no que couber e ainda, justificar eventual atraso e descumprimento das demandas encaminhadas, bem como zelar pela comunicação entre os envolvidos e pela transparência das informações e ações que permeiam o processo administrativo.

Art. 6º. Fica autorizada a participação dos Entes Públicos consorciados nos procedimentos de licitação do CIMAG realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

Art. 7º. Participação de Entes Públicos consorciados em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do CIMAG, mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções.

Art. 8º A execução dos serviços será efetivada através de equipe de servidores vinculados ao Consórcio CIMAG, especialmente o Agente de Contratação/Pregoeiro, que deverão:

I- Manter a Secretaria Executiva e a Diretoria do CIMAG informada sobre o andamento dos processos licitatórios, especialmente na ocorrência de atrasos ou situações excepcionais, prestando informações em tempo hábil sobre cada fase e ou etapa.

II- Gerenciar todos os processos licitatórios de compras compartilhadas, especialmente elaborando os documentos e processando o encaminhamento de sua responsabilidade, dentro dos prazos e nas formas legais e exigidas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

III- Prestar orientações aos requisitantes sobre as etapas dos processos licitatórios e na elaboração de documentos e demais situações.

IV- Disponibilizar todos os documentos da contratação no site institucional e no sistema eletrônico do CIMAG.

V- Cumprir os prazos estabelecidos no planejamento de compras e no plano anual de contratações.

VI- Elaborar e apresentar todos os documentos necessários à contratação institucional, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamentos, planilhas, projetos e demais documentos necessários.

VII- Acompanhar, manter-se informado e apoiar o setor de licitação em todas as etapas do processo licitatório.

VIII- Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, deverão fazer constar correto e atualizado para cada item, critérios e práticas sustentáveis, se aplicáveis, além da justificativa para o item ou o conjunto de itens, acompanhados da quantidade e metodologia utilizada para o seu estimativo.

Art. 9º. Todos os certames serão preferencialmente pelos meios eletrônicos, priorizando-se o modo presencial somente se for mais econômico e vantajoso e mediante justificativa previa, quando tudo deverá ser gravado em vídeo e áudio, conforme exigência da Lei Federal de nº 145.133/2021.

Art. 10º. Todas as licitações compartilhadas do Consórcio Público CIMAG, deverão ter o extrato do edital publicado no Site do CIMAG, Jornal da AMM (Associação Mineira de Municípios, com sede na cidade de Belo Horizonte, Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no prédio do CIMAG.

§ 1º. O Edital completo e seus anexos deverão se fazer constar integralmente no Site do CIMAG e no PNCP.

Art. 11º. Todos os certames deverão obedecer a legalidade, etapas e formalidades exigidas na Lei Federal de nº 14.133/2021, e todos os princípios constitucionais que regem a administração pública desde a fase interna, quando todos os atos praticados serão de conformidade com os preceitos legais, devendo todos os atos serem padronizados e digitalizados.

Art. 12º. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se em todas as licitações do CIMAG: a Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência; Interesse Público; Probidade Administrativa; Igualdade; Planejamento; Transparência; Eficácia; Segregação de funções; Motivação; Vinculação ao Edital; Julgamento Objetivo; Segurança Jurídica. Razoabilidade; Competitividade; Proporcionalidade; Celeridade; Economicidade; Desenvolvimento Nacional Sustentável e demais disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 13º. Conforme disposto no Caput do Artigo 11º da Lei Federal de nº 14.133/2021, as licitações compartilhadas do CIMAG visam assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para todos os Municípios consorciados, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, evitando contratações com sobrepreço e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 14º. O disposto nesta Resolução aplica-se em todos os processos de licitações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados, sendo os casos omissos decididos pela Assembleia Geral do CIMAG que é soberana

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº007/2021.

Caxambu, 19 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CIMAG

